

### INFORMAÇÃO

Registo n.º	1441	Data	12/01/2023	Processo n.º	
Para	Serviços Jurídicos Obras e Urbanismo				
Assunto	PROPOSTA DE PROCEDIMENTO INTERNO PARA PEDIDOS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE				
	INDÚSTRIA RESPONSÁVEL				

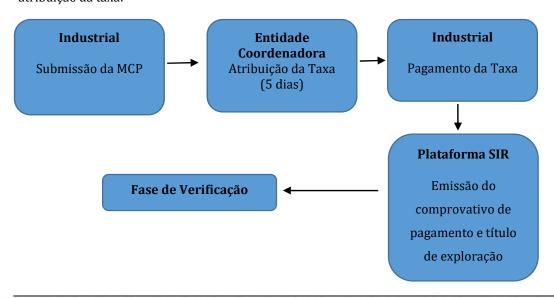
Na sequência de solicitação da Dirigente do Serviço Jurídico de Obras e Urbanismo, no sentido de estruturar um procedimento interno uniformizador para a Secretaria de Obras e Urbanismo relativo a pedidos apresentados no âmbito do Sistema de Indústria Responsável, cumpre propor o seguinte, de acordo com cada tipo de pedido:

### 1. Mera Comunicação Prévia de Estabelecimento Industrial 3

#### 1.1. Fase administrativa inicial

O procedimento de mera comunicação prévia consiste na inserção, no «Balcão do empreendedor», dos dados necessários à caracterização do estabelecimento industrial e respetiva atividade, bem como do título de utilização de recursos hídricos e do título de emissões para o ar inscritos no TUA, quando legalmente exigível, acompanhado de aceitação de termo de responsabilidade do cumprimento das exigências legais aplicáveis à atividade industrial, nos termos definidos na portaria a que se refere n.º 1 do artigo 21.º, conforme definido no n.º3 do artigo 33º do decreto – lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação, adiante designado SIR.

A data da mera comunicação prévia é a data indicada no título digital de exploração, conforme o n.º5 do artigo 33º do SIR e a exploração do estabelecimento industrial só poderá ter início após a emissão do título digital e do pagamento da taxa, nos termos do n.º1 do artigo 34º do SIR. A tramitação da mera comunicação prévia na plataforma SIR é a seguinte, intervindo atualmente a SOU no momento da atribuição da taxa:



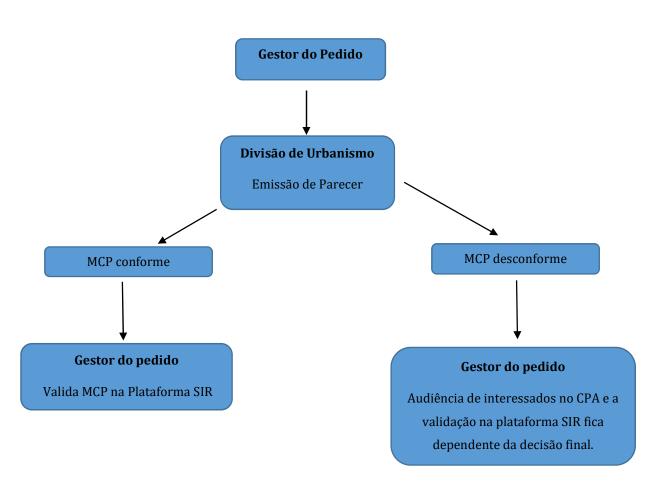


### 1.2. Fase de Verificação

Após a emissão do título digital de exploração, cabe à Entidade Coordenadora a fiscalização do cumprimento do regime jurídico do Sistema de Indústria Responsável, nos termos da al. b) do n.º1 do artigo 71º do SIR. Porém, a plataforma SIR prevê uma fase posterior à fase administrativa inicial da mera comunicação prévia, denominada "fase de verificação", em que essencialmente a Entidade Coordenadora, de acordo com os procedimentos por si definidos, valida ou não a mera comunicação prévia apresentada.

Atualmente, após o fim da fase administrativa final, o processo é remetido à Divisão de Urbanismo para análise, nos termos do despacho n.º 149/DA/2021 de 11/11/2021 (relativo à tramitação interna de pedidos que entram na Secretaria de Obras e Urbanismo, onde é referido que os pedidos no âmbito do Sistema de Industria Responsável, relativos à instalação com ou sem dispensa de requisitos).

Assim, o procedimento a seguir pela SOU na fase de verificação seja o seguinte:





# 2. Comunicação de reinício, suspensão e cessação de atividade e de alteração de titularidade e denominação social

O industrial deve comunicar à Entidade Coordenadora, através do Balcão do Empreendedor, no prazo máximo de 30 dias contados da data do facto que lhes deu origem, os seguintes factos.

- Suspensão da atividade por mais de um ano;
- Reinicio ou cessação da atividade industrial;
- Alteração da titularidade do estabelecimento industrial;
- Alteração da denominação social do titular do estabelecimento industrial.

### 2.1. Comunicações de suspensão por mais de um ano / reinicio ou cessação da atividade industrial

Estas comunicações não carecem de elementos instrutórios. Nestes casos o procedimento a seguir pela SOU será o seguinte:



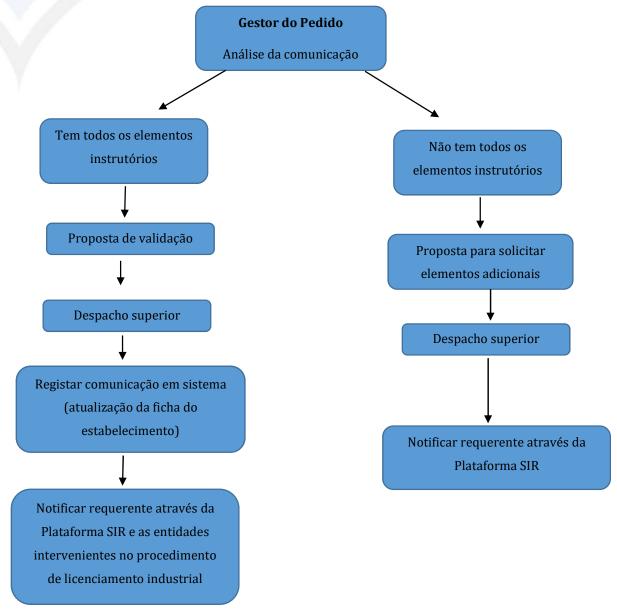
## 2.2. Comunicações de alteração da titularidade do estabelecimento industrial e/ou da denominação social do titular do estabelecimento industrial

Estas comunicações devem ser instruída com os seguintes documentos demonstrativos da alteração, nos termos do  $n.^{\circ}1$  do artigo  $116^{\circ}$  do código de procedimento administrativo, aprovado em anexo ao decreto – lei  $n.^{\circ}4/2015$ , de 7 de janeiro, na sua atual redação, e de acordo com o previsto no Balcão do Empreendedor – E.Portugal.gov.pt:

- ✓ Documento que comprove alteração da titularidade do estabelecimento industrial: contrato de locação de estabelecimento comercial, contrato de cessão de exploração, contrato de trespasse ou outro demonstrativo da alteração da titularidade do estabelecimento industrial;
- ✓ Documento que comprove alteração da designação do titular do estabelecimento industrial (quando aplicável): certidão do registo permanente do registo comercial ou código de acesso;
- ✓ Caso o novo titular seja uma pessoa individual: declaração de inicio de atividade;
- ✓ Caso o novo titular seja uma pessoa coletiva: código de acesso à certidão permanente do registo comercial.

Nestes casos o procedimento a seguir pela SOU será o seguinte:





### 3. Pedido de Registo de Estabelecimento

Este pedido destina-se, exclusivamente, a registar no sistema de informação de suporte ao licenciamento industrial, estabelecimentos industriais devidamente licenciados que não se encontrem registados no sistema. São os casos de estabelecimentos licenciados em data anterior à existência da plataforma de licenciamento ou cujo licenciamento decorreu fora da plataforma.

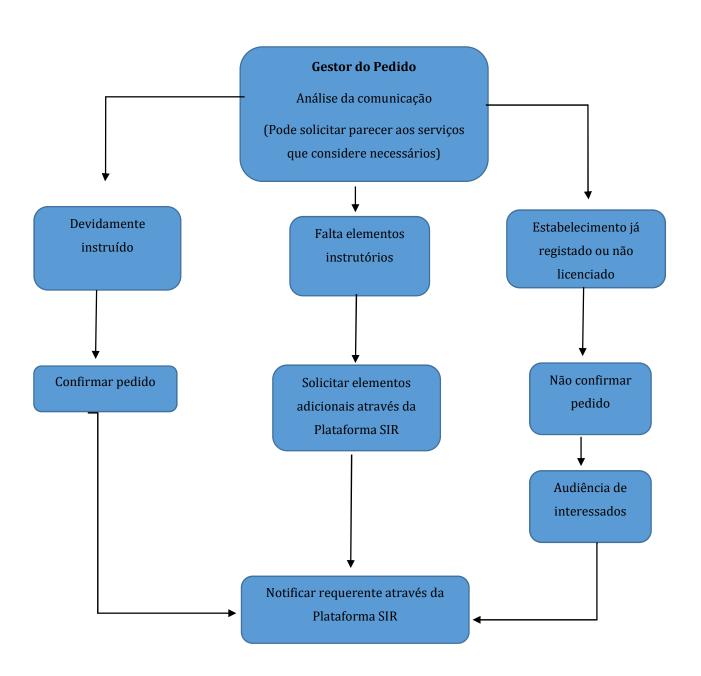
Elementos instrutórios, nos termos do n.º1 do artigo 116º do código de procedimento administrativo, aprovado em anexo ao decreto – lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação:

✓ Documentos que demonstrem que o estabelecimento industrial está licenciado: licenças ou títulos de exploração ou laboração (não dispensa a consulta do processo físico pelo gestor do pedido);



✓ Documentos comprovativos da alteração da titularidade do estabelecimento industrial ou da designação social do titular, nos termos do 2.2. (caso o pedido não seja efetuado pelo requerente indicado nas licenças ou títulos de exploração ou laboração);

O requerente deve instruir o pedido com os elementos necessários à demonstração de que o estabelecimento foi licenciado, nos termos do n.º1 do artigo 116º do código de procedimento administrativo, aprovado em anexo ao decreto – lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, como por exemplo licenças ou títulos de exploração ou laboração, não dispensado, porém, a consulta do processo físico existente no Município pelo gestor do pedido. **Assim, o procedimento a seguir pela SOU é o seguinte:** 





### 4. Outras situações internas no âmbito do SIR carecidas de procedimento:

#### a. Processos de estabelecimentos industriais existentes não inseridos na Plataforma

Relativamente a estes processos o artigo 6.º do decreto – lei n.º 73/2015, de 11 de maio, que alterou, aditou e republicou o decreto – lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprovou o Sistema de Indústria Responsável, dispõe que:

"1- O industrial que, à data da entrada em vigor do presente decreto – lei, possua título habilitante para o exercício da atividade industrial que tenha sido emitido anteriormente à data de entrada em vigor do Decreto – Lei n.º 209/2008, de 28 de outubro, alterado pelos Decretos – Leis n.º 24/2010, de 25 de março, e 169/2012, de 1 de agosto, ou que tenha o devido suporte digital, pode solicitar, através do «Balcão do Empreendedor», que este lhe seja disponibilizado sob o formato digital, cabendo à entidade coordenadora detentora da informação, relevante a inserção no sistema informático do título solicitado, no prazo de 30 dias contado da data do pedido.

2- Enquanto não se encontrar disponível no «Balcão do Empreendedor» a funcionalidade referida no número anterior, o industrial deve disponibilizar à entidade coordenadora e às entidades com competências de fiscalização e de controlo oficial, após solicitação, um processo organizado e atualizado sobre os procedimentos de licenciamento respeitantes à instalação, exploração do estabelecimento industrial bem como as alterações efetuadas.»

Consultado o Balcão do Empreendedor – E.Portugal.gov.pt extrai-se que essa funcionalidade ainda não se encontra disponibilizada. Não obstante, o industrial, a fim de efetuar alguma das comunicações referidas em 2. deverá registar o seu estabelecimento na plataforma SIR, devendo a tramitação na SOU seguir o procedimento indicado em 2.

### b. Migração de processos

De acordo com a informação disponibilizada pelo IAPMEI em <a href="https://www.iapmei.pt/Paginas/PlataformaSIR FAQ.aspx">https://www.iapmei.pt/Paginas/PlataformaSIR FAQ.aspx</a>, em 2021 entrou em funcionamento a nova plataforma SIR.

Os processos constantes da anterior plataforma SIR, cujo teor da decisão não foi possível determinar, foram migrados para a nova plataforma e assumiram o estado "a validar pela Entidade Coordenadora. Processo Migrado." Nestes casos a Entidade Coordenadora deve analisar estes casos, de acordo com os procedimentos por si definidos, e determinar qual o estado que o estabelecimento deve assumir – Exploração Autorizada ou Sem título válido.

Não existe procedimento legal definido para validação de processos migrados. Assim, dada a similitude entre a validação dos processos migrados e o subprocedimento de verificação, a efetuar na plataforma SIR, o procedimento a seguir pela SOU é o seguinte: o gestor do pedido elabora informação a propor a validação ou não da migração do processo, consoante o parecer técnico da



### Divisão de Urbanismo, elaborado na fase de verificação da mera comunicação prévia.

É o que cumpre informar e propor. À consideração superior.

Assinado por: VÂNIA SOFIA ANTÓNIO DUARTE

Vânia Duarte

(Técnico Superior)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.